CONTRATO PREF N. º 150 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATA A EMPRESA PARA CRIAÇÃO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDOS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DAS MÍDIAS SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, WHATSAPP E OUTROS).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LEANDRO SCHIMITK 00967543975, inscrita no CNPJ n.13.788.993/0001-50 com sede na com sede na Rua Maiate, n.78, Bairro Pamplona, município de Rio do Sul/SC, representada neste ato, pelo Administrador Sr**. Leandro Schimitk,** brasileiro, portador do CPF n.009.675.439-75e RG n. 4154219 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Maiate, n.78, Bairro Pamplona, município de Rio do Sul/SC, doravante denominada de **CONTRATADA.**

-DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBEJTO

O objeto consiste na Criação, monitoramento e gerenciamento de conteúdo para comunicação social através das mídias sociais e plataformas digitais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp e outros).

1.1 Planejamento e assessoria na gestão das redes sociais;

1.2 Assessoria na produção e divulgação de conteúdos relacionados aos projetos, ações e informações de interesse púbico, nas plataformas digitais (site mídias sociais e aplicativos de mensagens);

1.3 Planejamento e criação de campanhas e ações para engajamento e divulgação das informações nas mídias sociais;

1.4 Analise e assessoria no relacionamento, comunicação e contato com o público-alvo através das mídias sociais;

1.5 Monitoramento, acompanhamento e analise dos resultados das ações de comunicação nas mídias sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O pagamento no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) referente a prestação de serviços e mais o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente a anúncios e impulsionamentos totalizando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que será feito em moeda corrente nacional, que será pago em 2 parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O trabalho deverá ser prestado via internet, e-mail, telefone e também presencial sempre que for requisitado pela administração municipal.

A nota fiscal deverá conter as especificações da prestação do serviço objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo deste certame e juntamente com a Nota fiscal deverá vir relatório mensal do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da prestação do serviço é da data de 29 de novembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município. Desp. 06 Elemento 33.90.39.99.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela prestação dos serviços bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas nesse contrato sob pena de rescisão por não cumprimento do mesmo;

O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante ficará obrigado a:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste Edital;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da empresa com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço assim como as de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC CLORI PEROZA- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: LEANDRO SCHIMITK 00967543975, inscrita no CNPJ n.13.788.993/0001-50 Resp. Legal - Leandro Schimitk**,** brasileiro, portador do CPF n.009.675.439-75e. _____

Visto/Jurídico. Dr. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete